



Nome do Arguido: White – Airways, S.A. – Proc. C.O. 410/2018

Acórdão da Relação de Lisboa, de 23/11/2022 (Processo: 6/22.9YUSTR.L1)

Norma violada: artigo 55.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, conjugado com o artigo 2º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril

Em processo de contraordenação, resultou provado que a arguida praticou, a título de dolo, doze infrações, previstas e punidas nos termos do artigo 55.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, conjugado com o artigo 2º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, ou seja, por não ter procedido à entrega atempada, no prazo de 30 dias, do valor das taxas de segurança cobradas aos passageiros, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, tendo-lhe sido aplicada uma coima de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), parcialmente suspensa pelo período de 2 anos, fixando-se a coima efetiva em 1/3 daquele valor (€ 40.000,00 – quarenta mil euros), com publicitação da sanção na página oficial da ANAC, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro.